

R E S O L U Ç Ã O Nº 199/87 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a proposta feita pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, constante do processo administrativo nº 030.002335/87, fls. 01 a 03 e 35 a 37 ;

considerando o resultado dos trabalhos da segunda fase da auditoria realizada junto às empresas operadoras, consubstanciado no relatório constante das fls. 05 a 34 do mencionado processo administrativo;

considerando, finalmente, as observações feitas pelo Conselheiro Relator com respeito ao interesse público e suporte legal da inclusão de um componente de custo destinado à provisão de recursos para melhoria e expansão dos serviços,

R E S O L V E :

1. Alterar os itens de números 5 e 7 das Planilhas de Custos Unitários dos tipos "A" e "B", constantes, respectivamente, dos Quadros III.1 e III.2 do capítulo III do Manual de Operação do Caixa Único, na forma dada pela Resolução nº 173/86, de 30 de dezembro de 1986, deste Conselho; que passam a vigorar com os seguintes formatos:

QUADRO III.1

PLANILHA TIPO "A"

5. Pessoal de Operação	DISCRIMINAÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO pessoas/ veículo (I)	SOBRE-SALÁRIOS (horas extras, adicionais, quinqüênios, etc) (II)	SALÁRIOS E ENCARGOS (salário base ou médio por categoria) (encargos 51,78%) (III)	PMA (IV)	CUSTO UNITÁRIO Cz\$/km
	Motoristas	2,50	1,0714			
	Cobreadores	2,50	1,0773			
	Agentes	0,275	1,1495			
	Mecânicos	1,026	1,1495			
Cálculo: $[\sum (I \times II \times III)] \times 12 : IV$						

4931900

QUADRO III.2
PLANILHA TIPO "B"

5. Pessoal de Operação	DISCRIMINAÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO pessoas/ veículo (I)	SOBRE-SALÁRIOS (horas extras, adicionais, quintênios, etc) (II)	SALÁRIOS E ENCARGOS (salário base ou me- dio por categoria) (encargos 51,78%) (III)	PMA (IV)	CUSTO UNITÁRIO Cz\$/km
	Motoristas	1,916	1,1325			
	Cobreadores	1,916	1,1072			
	Agentes	0,187	1,2399			
	Mecânicos	0,726	1,1727			
	Cálculo: $[\sum (II \times III \times IV)] \times 12 : IV$					

QUADRO III.1 e III.2
PLANILHAS TIPOS "A" E "B"

7. Remuneração do Capital	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA REMUNERAÇÃO Cz\$/veículo (I)	P M A km (II)	CUSTO UNITÁRIO Cz\$/km
	Frota	(3)		
	Instalações	(4)		
	Equip. de apoio	(5)		
	Capital de giro	(6)		
	TOTAL			
	CÁLCULO	$\sum II : II$		

2. Acrescentar às Notas Explicativas que acompa-
nham as planilhas mencionadas no item 1 desta Resolução:

- a) um parágrafo à Nota Explicativa nº 3, com a se-
guinte redação:

"(3).....

O custo do investimento relativo aos veícu-
los com idade superior à vida útil estabeleci-
da é calculado aplicando-se a taxa de remune-
ração de 12% a.a. sobre o valor do elemento
VR definido acima."

- b) duas Notas Explicativas, com as seguintes re-
dações:

"(5) REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO EM INSTA-
LAÇÕES E FROTA DE APOIO

A remuneração do investimento em instala-
ções e frota de apoio é calculada aplicando-se
a taxa de 12% a.a. sobre um percentual do pre-
ço do veículo convencional novo, variável de
acordo com a escala da empresa, conforme a ta-
bela abaixo:

Escala da Empresa
em nº de veículos

Percentual sobre o preço
do veículo convencional
novo

até 150	5%
de 151 a 250	3,9%
de 251 a 350	2,9%
mais de 350	1,8%

"(6) REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

A remuneração do capital de giro é calculada, aplicando-se pelo período de 30 dias uma taxa de 12% a.a. sobre o somatório dos componentes unitários do custo variável, a saber: combustível, lubrificantes, rodagem e peças de reposição.

Aplicando-se juros simples e fazendo-se as simplificações, o valor da remuneração é dado pela fórmula:

$$Rcg = 0,01x \sum (\text{componentes unitários do custo variável})"$$

3. Sugerir ao Exmo. Sr. Governador que determine a realização de estudo específico visando pesquisar a existência de interesse público e suporte legal para a inclusão, nas planilhas de cálculo, de um componente de custo destinado à provisão de recursos para melhoria e expansão dos serviços.

4. O acréscimo de que trata a alínea "a" do item 2 desta Resolução tem vigência temporária e não gerará efeitos nos cálculos de preços unitários efetuados após 31 de dezembro de 1988.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de março de 1987

JOSE ROBERTO ARRUDA
Presidente

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

JOSE ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

MIGUEL RAMIREZ ROSA
Membro

GETULIO GOES FERRETI
Membro

DAMASIO BATISTA DE LUCENA
Membro